



**POLÍTICA EMPRESARIAL**  
POLÍTICA DE INDENIDADE DE ADMINISTRADORES E INTEGRANTES

1. OBJETIVO .....	3
2. ABRANGÊNCIA .....	3
3. REFERÊNCIAS.....	3
4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	3
4.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BRASKEM .....	3
4.2 COMITÊ DE CONFORMIDADE.....	3
4.3 ÁREA JURÍDICA.....	4
5. POLÍTICA.....	4
5.1 PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA DO COMPROMISSO DE INDENIDADE.....	4
5.2 INSTRUMENTO DE INDENIDADE .....	5
5.3 REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA O COMPROMISSO DE INDENIDADE.....	5
5.3.1 NOTIFICAÇÃO .....	5
5.3.2 ANÁLISE DO ENQUADRAMENTO E APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INDENIDADE.....	5
5.4 DISPÊNDIOS.....	6
5.5 SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS .....	7
5.6 EXCLUDENTES.....	7
5.7 DEFESA .....	8
5.8 PERÍODO DE COBERTURA .....	9
6. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
DEFINIÇÕES.....	11
ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE INDENIDADE .....	13
INFORMAÇÕES DE CONTROLE .....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

## 1. OBJETIVO

A presente Política de Indenidade ("Política") tem como objetivo estabelecer diretrizes, requisitos, limites e procedimentos para outorga de compromisso de indenidade a administradores, Integrantes e demais Beneficiários da Braskem ("Compromisso de Indenidade").

## 2. ABRANGÊNCIA

A presente Política se aplica à Braskem S.A. e todas as suas Sociedades Controladas no Brasil e no exterior.

## 3. REFERÊNCIAS

- Estatuto Social da Braskem
- PE 1050-00020 - Política Global do Sistema de Conformidade da Braskem
- PE 1070-00001 - Política de Assuntos Jurídicos da Braskem
- Código de Conduta da Braskem
- Regulamentação da CVM, incluindo o Parecer de Orientação CVM nº 38/18

## 4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 4.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BRASKEM

- Avaliar o Enquadramento e aprovar os Compromissos de Indenidade a serem outorgados pela Companhia;
- Analisar e autorizar os Dispêndios decorrentes de Compromissos de Indenidade, observada a seção 5.4 desta Política;
- Acompanhar periodicamente os Dispêndios decorrentes de Compromissos de Indenidade que não precisem de autorização do Conselho de Administração ou que tenham sido delegados à Diretoria ou à Área Jurídica, nos termos da seção 5.4 desta Política; e
- Aprovar qualquer alteração desta Política, especialmente em decorrência de alterações estatutárias, legislativas ou regulatórias sobre o assunto que sejam aplicáveis à Companhia.

### 4.2 COMITÊ DE CONFORMIDADE

- Opinar, previamente à apreciação pelo Conselho de Administração, sobre o Enquadramento de qualquer Compromisso de Indenidade e sobre os os Dispêndios, sempre que os Dispêndios se enquadrarem nas hipóteses de competência do Conselho de Administração.

### 4.3 ÁREA JURÍDICA

- Realizar avaliação técnica acerca do Enquadramento ao Compromisso de Indenidade, respaldada em opinião de escritório de advocacia de reconhecida qualificação e reputação no mercado;
- Encaminhar o resultado da avaliação técnica do Enquadramento para o Comitê de Conformidade Encaminhar periodicamente ao Conselho de Administração os dispêndios, nos termos da seção 5.4 desta Política, para conhecimento daquele órgão; e
- Propor ao Conselho de Administração da Braskem a atualização desta Política de forma a mantê-la permanentemente atualizada e em consonância com a legislação ou regulamentação aplicáveis.

## 5. POLÍTICA

### 5.1 PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA DO COMPROMISSO DE INDENIDADE

O Compromisso de Indenidade visa assegurar, de acordo com esta Política e dentro dos limites legais, regulamentares e éticos, a proteção jurídica e patrimonial dos Beneficiários, com vistas a atrair e reter profissionais qualificados.

O Compromisso de Indenidade pode abranger os administradores, Integrantes e demais Beneficiários, na medida em que tais indivíduos sejam pessoalmente incluídos em, ou afetados por, processos administrativos, judiciais ou arbitrais ou outras Demandas que tenham por objetivo cobranças de acordos, débitos, indenizações e/ou multas de responsabilidade da Braskem S.A, de suas Sociedades Controladas e/ou de entidades nas quais o Beneficiário participe por indicação da Braskem e/ou que decorram de atos regulares de gestão ou do desempenho de seus cargos e funções na Braskem, em suas Sociedades Controladas e/ou em entidades nas quais o Beneficiário participe por indicação da Braskem, inclusive aquelas de natureza tributária, trabalhista, regulatória ou ambiental, dentre outras, desde que praticados de boa-fé e no melhor interesse da Companhia e sempre observadas as excludentes de responsabilidade previstas nesta Política e nos respectivos Instrumentos de Indenidade. Pode abranger, ainda, Demandas e fatos ou atos anteriores à data de aprovação desta Política, desde que dentro dos limites e de acordo com as regras e procedimentos aqui previstos.

O Compromisso de Indenidade é complementar às coberturas securitárias sob a apólice D&O ("*Directors and Officers*"), quando aplicável, sendo certo que o acionamento do seguro e as consequentes interações com a respectiva seguradora devem sempre ser conduzidas pela Companhia, facultando-se aos Beneficiários o acompanhamento do processo de regulação de sinistros.

## 5.2 INSTRUMENTO DE INDENIDADE

O Compromisso de Indenidade com relação a qualquer Demanda envolvendo um Beneficiário deve ser formalizado por meio da celebração do Instrumento de Indenidade conforme modelo constante do **Anexo I** desta Política, admitidos ajustes que se façam necessários caso a caso em função da(s) Demanda(s) a ser(em) por ele coberta(s), sem alterar a substância dos direitos e obrigações constantes do referido modelo.

Atendidos os requisitos para a sua celebração, conforme previsto na seção 5.3.2 abaixo, o Instrumento de Indenidade deve ser assinado pelos representantes legais da Companhia.

## 5.3 REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA O COMPROMISSO DE INDENIDADE

As seguintes regras e procedimentos devem ser observados para fins de notificação, análise e eventual Enquadramento de uma determinada Demanda:

### 5.3.1 NOTIFICAÇÃO

O Beneficiário deve informar a Companhia acerca da Demanda dentro de 48 horas contadas de seu recebimento, mediante comunicação por escrito entregue à Área Jurídica da Companhia, juntamente com cópia dos documentos da Demanda que estejam sob sua posse e comprovantes das despesas e custos que porventura já tenha incorrido diretamente em razão de tal Demanda.

A inobservância deste prazo deve acarretar a perda do direito ao Compromisso de Indenidade na hipótese de não haver tempo hábil para a defesa adequada da Demanda.

### 5.3.2 ANÁLISE DO ENQUADRAMENTO E APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INDENIDADE

Recebida a Demanda na forma da seção 5.3.1 acima, cabe à Área Jurídica da Companhia realizar avaliação técnica acerca do Enquadramento ao Compromisso de Indenidade, a qual deve ser respaldada por opinião emitida por escritório de advocacia de reconhecida qualificação e reputação no mercado.

Uma vez concluída a análise do Enquadramento pela Área Jurídica, a análise deve ser encaminhada para o Comitê de Conformidade e para o Conselho de Administração da Companhia.

O Enquadramento deve ser negado, caso se verifique, de forma inequívoca, com base nas informações disponíveis no momento da análise, a incidência de qualquer das Excludentes previstas na seção 5.6. abaixo.

O Comitê de Conformidade deve avaliar o Enquadramento previamente à aprovação do Conselho de Administração, podendo o referido Comitê solicitar quaisquer esclarecimentos que julgue necessários para avaliar o Enquadramento.

Concluída a análise do Enquadramento e, aprovado o Compromisso de Indenidade pelo Conselho de Administração, o Beneficiário deve ser informado de seu resultado pela Área Jurídica e a Companhia providenciará a assinatura do Instrumento de Indenidade.

Caso a análise do Enquadramento seja negativa, o Beneficiário deve ser informado com a indicação da(s) Excludente(s) que embasou(aram) o não Enquadramento.

A decisão favorável ou contrária ao Enquadramento pode ser revista a qualquer tempo, especialmente caso surjam novos elementos ou evidências que possam modificar o resultado da avaliação anteriormente realizada.

O Beneficiário não pode votar ou de qualquer modo participar, interferir ou influir na decisão sobre o Enquadramento, inclusive retirando-se da respectiva reunião no momento da discussão ou deliberação da matéria pelo Conselho de Administração, cumprindo-lhe, quando for o caso, cientificar os demais membros sobre o seu impedimento e fazer consignar, na ata da reunião, a natureza e extensão do seu interesse. O Beneficiário pode, porém, ser solicitado a prestar informações e esclarecimentos. O Beneficiário tampouco pode votar ou de qualquer modo participar, interferir ou influir na decisão sobre o Enquadramento de outro Beneficiário de um Compromisso de Indenidade, sempre que a Demanda ou os atos que o ensejaram forem iguais ou substancialmente semelhantes à Demanda ou aos atos do Beneficiário, ou a decisão puder de outro modo lhe beneficiar em relação ao Enquadramento de sua própria Demanda.

#### **5.4 DISPÊNDIOS**

No curso da Demanda, após a decisão favorável ao Enquadramento, o Conselho de Administração também é responsável por autorizar o Dispêndio. São excetuadas desta regra os seguintes Dispêndios, que não dependem da autorização do Conselho de Administração, nem da análise do Comitê de Conformidade, desde que o Enquadramento do Compromisso de Indenidade tenha sido aprovado pelo Conselho de Administração: (i) taxas, emolumentos e custas processuais; (ii) se não excederem ao valor de R\$ 500.000,00 ou o valor equivalente em dólar (devendo ser informada em memória de cálculo a taxa de conversão utilizada); ou (iii) se o Dispêndio decorrer diretamente de obrigação já previamente assumida em contrato, acordo, transação ou termo de compromisso anteriormente autorizado nos termos desta Política; ou (iv) se o valor do Dispêndio já for determinado no ato de aprovação do Enquadramento.

Os Dispêndios podem incluir, ainda, valores para subsistência do Beneficiário caso o mesmo tenha contas bancárias e/ou aplicações financeiras bloqueadas em decorrência de uma Demanda, e enquanto não houver sido deferida e implementada a sua liberação, disponibilizando-se diretamente ao Beneficiário valor equivalente ao valor bloqueado, até o limite máximo mensal de R\$ 200.000,00 ou do valor equivalente à remuneração mensal líquida do Beneficiário, o que for menor. Esses valores devem ser devolvidos pelo Beneficiário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da liberação da conta corrente, corrigidos monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, podendo a qualquer momento ser compensados com outros valores que a Companhia eventualmente tiver que pagar ao Beneficiário.

O Conselho de Administração pode delegar as decisões sobre os Dispêndios para a Diretoria ou para a Área Jurídica da Companhia.

As mesmas regras sobre afastamento, abstenção, cientificação de conflito no processo de análise e aprovação do Enquadramento, previstas acima, se aplicam ao processo de análise e aprovação de Dispêndios sujeitos à aprovação nos termos desta Política.

## **5.5 SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS**

O Conselho de Administração deve submeter a decisão sobre o Enquadramento ou sobre o Dispêndio a um terceiro independente, (escritório de advocacia, firma de auditoria independente etc), nas hipóteses em que: (i) mais da metade de seus membros sejam partes da Demanda em questão ou beneficiários diretos da decisão; ou (ii) a decisão favorável tenha contado com mais de um voto contrário pela avaliação sobre o Enquadramento. Nestes casos, o Conselho de Administração estará vinculado ao parecer de terceiro independente.

## **5.6 EXCLUDENTES**

Caso reste configurada qualquer das hipóteses abaixo, o Instrumento de Indenidade não deve ser outorgado ao Beneficiário ou, caso já o tenha sido, devem cessar, imediatamente, seus efeitos, ficando o Beneficiário obrigado a ressarcir a Companhia os valores por esta desembolsados:

- o ato ou omissão objeto da Demanda, ou que a originou, não guarde relação com o desempenho de cargo ou função do Beneficiário na Braskem e/ou suas Sociedades

Controladas e/ou nas entidades nas quais o Beneficiário participe por indicação da Braskem;

- o ato ou omissão objeto da Demanda, ou que a originou, tenha sido praticado ou incorrido em interesse próprio ou de terceiros, com excesso de poderes, em violação do Estatuto Social, com culpa grave, dolo, má-fé ou fraude, ou constitua ilícito penal;
- o Beneficiário tenha prejudicado ou comprometido, por sua ação ou omissão, a defesa da Companhia ou sua própria defesa ou a cobertura securitária da Companhia no âmbito do seu seguro de D&O em relação à Demanda;
- o Beneficiário tenha renunciado a direitos ou transigido, no âmbito da Demanda, sem a prévia e expressa concordância da Companhia; e
- o ato ou omissão objeto da Demanda, ou que a originou, possa ser objeto de ação de responsabilidade civil movida pela Companhia, por quebra do dever fiduciário, nos termos do artigo 159 da Lei 6.404/76, ressalvado o disposto no §6º do mesmo artigo.

A celebração de Instrumento de Indenidade não afasta a possibilidade de aplicação de qualquer das Excludentes durante a sua vigência, se e quando venham a se verificar, especialmente caso surjam elementos ou evidências que possam modificar o resultado da avaliação anteriormente realizada.

O ressarcimento mencionado acima, quando aplicável, deve ser realizado pelo Beneficiário no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da ciência do Beneficiário acerca do reconhecimento da Excludente, corrigidos monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

## 5.7 DEFESA

Uma vez firmado o Instrumento de Indenidade, a defesa do Beneficiário e a preparação da estratégia jurídica da Demanda devem ser conduzidas por advogados escolhidos pela Companhia, às custas desta, ficando assegurado à Companhia o direito de substituí-los a qualquer tempo.

O Beneficiário deve fornecer, em tempo hábil, as procurações necessárias com poderes *ad judicium et extra* (incluindo poderes para participar de audiências conciliatórias e de celebrar acordos), bem como documentos e informações pertinentes para os advogados indicados pela Companhia.

Ao Beneficiário deve ser assegurado o direito de acompanhar os trabalhos relativos à sua defesa, incluindo acesso aos documentos relevantes e aos advogados responsáveis, mediante solicitação à Companhia e desde que não interfiram indevidamente na condução dos trabalhos.

Na hipótese de a Companhia figurar no polo passivo da Demanda, em conjunto com o Beneficiário como litisconsorte, investigada ou em outra qualidade, as defesas da Companhia e do Beneficiário devem ser conduzidas de forma coordenada, com vistas à preservação dos melhores interesses das partes envolvidas.

Os prejuízos e/ou despesas incorridas ou contratadas pelos Beneficiários anteriormente à celebração do Instrumento de Indenidade em razão da Demanda, inclusive despesas com contratação de advogados em função dos prazos eventualmente em curso e/ou das providências que devam ser iniciados para permitir sua defesa tempestivamente, serão analisados pela Companhia para verificar sua adequação a esta Política.

As despesas não diretamente relacionadas com a defesa de uma Demanda em curso não devem ser indenizáveis, tais como honorários de assessores para proteção ou reorganização patrimonial, monitoramento de Demandas em curso que não envolvam o Beneficiário, dentre outras despesas incorridas preventiva ou adicionalmente à defesa da Demanda em curso.

## **5.8 PERÍODO DE COBERTURA**

O Compromisso de Indenidade a ser formalizado por meio dos respectivos Instrumentos de Indenidade pode abranger todos os atos praticados pelo Beneficiário durante o exercício do cargo do Beneficiário, inclusive qualquer Demanda em curso contra o Beneficiário e qualquer outra Demanda que venha a ser instaurado mesmo após o término do seu prazo de gestão, desde que relativo aos atos praticados durante referido prazo de gestão e sempre observados os procedimentos, condições e Excludentes previstos nesta Política e no respectivo Instrumento de Indenidade.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os Integrantes são responsáveis por conhecer e compreender todos os Documentos Orientadores que lhes forem aplicáveis, assim como esta Política conforme alterada de tempos em tempos. De forma similar, os Líderes são responsáveis por garantir que todos os Integrantes de sua equipe compreendam e sigam os Documentos Orientadores aplicáveis à Companhia.

Os Integrantes que tiverem perguntas ou dúvidas a respeito desta Política, incluindo seu escopo, termos ou obrigações, devem procurar seus respectivos Líderes e, se necessário, a Área Jurídica e/ou a Área de Conformidade da Braskem.

Violações de qualquer Documentação Orientadora da Companhia podem resultar em consequências graves à Braskem e aos Integrantes envolvidos. Portanto, a falha em cumprir esta Política ou relatar o

conhecimento de violação desta Política poderá resultar em ação disciplinar para qualquer Integrante envolvido.

**Conselho de Administração Braskem S.A.**  
**12/12/2019**

## DEFINIÇÕES

Seguem abaixo as definições dos termos utilizados nesta Política iniciados com letra maiúscula:

**“Beneficiário(s)”**: administradores e demais Integrantes da Braskem e/ou de suas Sociedades Controladas e/ou de entidades nas quais o Beneficiário participe por indicação da Braskem, incluindo-se os ex-administradores e ex-Integrantes, os quais fazem juz ao Compromisso de Indenidade, desde que a Demanda a ele(s) referente seja passível de indenização nos termos desta Política.

**“Braskem” ou “Companhia”**: Braskem S.A. e todas as suas Sociedades Controladas no Brasil e no exterior.

**“Compromisso de Indenidade”**: compromisso de indenização a ser prestado pela Companhia em favor dos Beneficiários, nos termos desta Política, o qual será formalizado por meio dos respectivos Instrumentos de Indenidade.

**“Controlada(s)” ou “Sociedades Controladas”**: sociedades nas quais a Braskem, diretamente ou através de outras controladas, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações societárias e o poder de eleger a maioria dos administradores.

**“Demanda”**: processos administrativos, judiciais ou arbitrais, investigações, demandas extrajudiciais e medidas constritivas que tenham por objetivo cobranças de acordos, débitos, indenizações e/ou multas de responsabilidade da Braskem e/ou suas Sociedades Controladas e/ou de entidades nas quais o Beneficiário participe por indicação da Braskem ou que decorram de atos regulares de gestão ou do desempenho de cargos e funções de administradores (ou ex-administradores) e demais Integrantes (ou ex-Integrantes) da Braskem e/ou de suas controladas e/ou de entidades nas quais o Beneficiário participe por indicação da Braskem, incluindo Demandas de natureza tributária, trabalhista, regulatória ou ambiental, dentre outras, observadas as Excludentes de responsabilidade da Companhia.

**“Diretoria”**: órgão composto pelos Diretores Estatutários da Companhia.

**“Dispêndio”**: pagamento, reembolso ou ressarcimento de recursos no contexto ou em decorrência da Demanda, seja para o Beneficiário, seja diretamente a quem de direito, incluindo a prestação de garantias e a aceitação ou realização de despesas ou pagamentos de qualquer natureza.

**“Enquadramento”**: avaliação a ser realizada pelo Conselho de Administração, com base em análise prévia da Área Jurídica com respaldo em opinião de escritório de advocacia de reconhecida qualificação e reputação no mercado e do Comitê de Conformidade, a qual terá por objetivo verificar a incidência de qualquer das Excludentes e analisar se o Beneficiário e a Demanda são passíveis de indenização nos termos desta Política, sempre com base nas informações disponíveis no momento da análise.

**“Excludentes”**: são as hipóteses listadas na seção 5.6 desta Política.

**“Instrumento de Indenidade”**: instrumento a ser celebrado entre um Beneficiário e a Braskem ou Sociedade Controlada, conforme o caso, com relação a qualquer Demanda, para formalização do Compromisso de Indenidade, conforme modelo constante do Anexo I, admitidos ajustes que se façam necessários caso a caso em função da(s) Demanda(s) a ser(em) por ele coberta(s), sem alterar a substância dos direitos e obrigações ali constantes.

**“Integrante(s)”**: todas as pessoas que trabalham na Braskem, sejam conselheiros, diretores, profissionais de qualquer natureza, estagiários e aprendizes.

**“Líder de Negócio(s)”**: Líder de Negócio da Braskem.

**“Parte Relacionada”**: qualquer pessoa física ou jurídica que se enquadre em uma das seguintes situações: (i) detenha ações ordinárias e exerça controle ou Influência Significativa sobre a Braskem; (ii) em relação ao acionista controlador da Braskem, suas controladas diretas e indiretas, entidades sob controle compartilhado e Coligadas, bem como as respectivas controladas destas entidades; (iii) em relação a acionista que tenha Influência Significativa sobre a Braskem, suas controladas diretas e indiretas e entidades sob controle compartilhado, bem como as controladas destas entidades; (iv) em relação à Braskem propriamente dita, suas Controladas diretas ou indiretas nas quais haja a participação no capital social do seu acionista controlador ou das controladas diretas e indiretas deste, ou, ainda, de Pessoa(s) Chave(s) vinculada(s) a tais entidades, ou as Coligadas e entidades sob controle compartilhado da Braskem, bem como as controladas destas entidades; (v) seja Pessoa Chave, ou seu Parente Próximo, da Braskem ou de seu acionista controlador; e (vi) seja sociedade controlada, em conjunto ou isoladamente, por qualquer pessoa mencionada no item imediatamente anterior; ou (vii) seja entidade em que um Administrador da Braskem, ou seu Parente Próximo, detenha participação acionária (se companhia de capital fechado), ou participação acionária igual ou superior a 20% (se companhia de capital aberto), ou entidade na qual tal Administrador ou seu Parente Próximo ocupe posição de Administrador.

## ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE INDENIDADE

[local, data]

[nome do administrador/ex-administrador/Integrante da Braskem]

[endereço]

Ref.: Compromisso de Indenidade

Prezado Sr. [=],

Fazemos referência à Política de Indenidade de Administradores e Integrantes aprovada pelo Conselho de Administração da Braskem S.A. ("Braskem" ou "Companhia") em [•], conforme venha a ser alterada de tempos em tempos ("Política de Indenidade"), bem como ao [identificação do procedimento administrativo ou judicial], instaurado contra V.Sa. na qualidade de [administrador/Integrante] da [Braskem/nome da sociedade sucedida ou Controlada] ("Demanda"), objetivando [sua responsabilização pessoal nos termos e pelos fundamentos alegados no âmbito de tal Demanda]. Os termos iniciados em maiúscula, exceto se de outra forma definidos neste instrumento, terão os significados que lhes são atribuídos na Política de Indenidade.

A propósito deste assunto, a Braskem S.A. vem cientificá-lo quanto ao que segue:

1. Nos termos da Cláusula 5.3.1 da Política de Indenidade, após recebida a notificação de V.Sa., a [Braskem] procedeu à devida análise do Enquadramento da Demanda, nos termos da seção 5.3.2 da Política de Indenidade, tendo concluído que V.Sa. faz jus ao presente compromisso, sem prejuízo do quanto disposto no item 8 abaixo.
2. Nesse sentido, a Braskem presume, com base nos elementos de que dispõe neste momento e nos procedimentos e análises preliminares realizados de acordo com a Política de Indenidade, que os fatos que originaram a Demanda decorreram de atos regulares de gestão, realizados de boa fé e no melhor interesse da Companhia, dentro do desempenho das funções exercidas por V.Sa., na qualidade de [administrador/Integrante] da companhia.
3. Visando resguardar os direitos legítimos e o patrimônio de V.Sa. em face da Demanda, a Braskem vem, por meio do presente instrumento, formalizar as obrigações de indenidade a seguir contempladas, nos termos e condições aqui previstos, sempre observadas as diretrizes, requisitos, limites e procedimentos previstos pela Política de Indenidade, sub-rogando-se a

Braskem em todos os direitos de indenização contra terceiros, incluindo o que venha a ser assegurado sob o seguro D&O.

4. Observado o disposto no item 8 abaixo, a Companhia assume o compromisso de reparar eventuais perdas e danos direta e comprovadamente sofridos por V.Sa. em decorrência da Demanda e a indenizá-lo e mantê-lo a salvo de todas e quaisquer reivindicações, obrigações, bloqueios financeiros, penhoras, perdas patrimoniais, restrições de direito, gravames, pagamentos de condenação e/ou multas, garantias de juízo, cumprimentos de obrigação de fazer e de não fazer, danos e despesas de quaisquer naturezas – inclusive, mas não se limitando a, custas judiciais, honorários periciais, contratação de advogados, de pareceres, de laudos, de especialistas técnicos, reconhecimento de firmas, passagem aérea e hospedagem na hipótese de necessidade de comparecimento pessoal (“Perdas”), desde que, em qualquer caso, sejam oriundos ou ocasionados diretamente pela Demanda e tenham sido autorizados, quando necessário, nos termos da seção 5.4 da Política de Indenidade, pelo órgão competente da Companhia. As despesas não relacionadas com a defesa da Demanda não serão indenizáveis, tais como honorários de assessores para proteção ou reorganização patrimonial, monitoramento de demandas em curso, entre outras despesas incorridas preventiva ou adicionalmente à defesa da Demanda. Observados os procedimentos e aprovações cabíveis nos termos da Política de Indenidade, no caso de ocorrência de qualquer Perda em que a Companhia não efetue o pagamento e/ou depósito direta e antecipadamente a quem de direito e/ou, de outra forma, evite a ocorrência de qualquer outro tipo de prejuízo ou dispêndio para V.Sa., a Companhia efetuará, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação de V.Sa. nesse sentido com a indicação de conta corrente de sua titularidade, a correspondente reparação da Perda a V.Sa e envidará seus melhores esforços, mediante adoção das medidas cabíveis, para viabilizar a liberação da eventual constrição de patrimônio ou direitos, com a garantia integral do juízo, se necessário, no menor prazo possível. V.Sa. comunicará a Companhia prontamente acerca de qualquer Perda que tenha sofrido ou tenha conhecimento que virá a sofrer no âmbito da Demanda, informando valores, datas, natureza e outras informações que possam ser relevantes sobre a Perda. Caso o órgão competente da Companhia para a avaliação do Dispêndio, [ou terceiro por ela nomeado para esse fim], decida contrariamente ao seu pagamento, nos termos da Política de Indenidade, não será devido qualquer valor pela Companhia ao Beneficiário.
5. Caso V. Sa. tenha contas bancárias e/ou aplicações financeiras de sua titularidade bloqueadas em decorrência de uma Demanda, e enquanto não houver sido deferida e implementada a sua liberação, a Companhia se compromete a disponibilizar diretamente a V.Sa., valor equivalente ao valor bloqueado, até o limite máximo mensal de [R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou do valor equivalente à remuneração mensal líquida do Beneficiário, o que for menor]. Esses valores deverão ser devolvidos por V. Sa., no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados

da data da liberação da conta corrente, [corrigidos monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo], podendo a qualquer momento ser compensados com outros valores que a Companhia eventualmente tiver que pagar ao Beneficiário no âmbito da Política de Indenidade.

6. Fica desde já certo e ajustado que, conforme previsto na Política de Indenidade, V.Sa. não poderá votar ou de qualquer modo participar, interferir ou influir na decisão sobre o Enquadramento, inclusive retirando-se da respectiva reunião no momento da discussão ou deliberação da matéria caso integre o órgão competente, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do órgão sobre o seu impedimento e fazer consignar, na ata da reunião do órgão competente, a natureza e extensão do seu interesse. V. Sa. Fica ciente de que poderá ser solicitado a prestar informações e esclarecimentos. V. Sa. tampouco poderá votar ou de qualquer modo participar, interferir ou influir na decisão sobre o Enquadramento de outro Beneficiário de um Compromisso de Indenidade, sempre que a Demanda ou os atos que o ensejaram forem iguais ou substancialmente semelhantes à Demanda ou aos seus atos, ou a decisão puder de outro modo lhe beneficiar em relação ao Enquadramento de sua própria Demanda.
7. A defesa e preparação da estratégia jurídica no âmbito da Demanda serão conduzidas por advogados escolhidos pela Companhia, às custas desta, [ficando desde já ratificada a manutenção dos advogados que atualmente patrocinam os interesses de V.Sa. na Demanda, assegurado à Companhia o direito de substituí-los a qualquer tempo, mediante a prévia anuência de V.Sa., que não poderá ser injustificadamente negada] [ou] [ficando desde já assegurado à Companhia o direito de substituí-los a qualquer tempo. Tendo em vista que não houve qualquer consulta de V.Sa. à Companhia, anteriormente à celebração deste instrumento, com relação à contratação de advogado para representá-lo na Demanda, a Companhia se resguarda o direito de não reembolsar os custos eventualmente incorridos por V.Sa. antes da celebração deste instrumento e/ou de solicitar a substituição de advogado, caso V. Sa. tenha contratado advogado por conta própria]. [nota: redações alternativas a serem definidas caso a caso em linha com o previsto na seção 5.7 da Política.] Na hipótese de a Companhia figurar no polo passivo da Demanda, em conjunto com V.Sa. como litisconsorte, investigada ou em outra qualidade, as defesas da Companhia e de V.Sa. serão conduzidas de forma coordenada, visando a preservação dos melhores interesses de todas as partes envolvidas. V.Sa. terá o direito de acompanhar os trabalhos relativos à defesa de V.Sa. na Demanda, incluindo acesso aos documentos relevantes e aos advogados engajados nos trabalhos, mediante solicitação à Companhia, desde que sem interferir indevidamente na condução normal dos trabalhos. V.Sa. deverá fornecer, em tempo hábil, as procurações necessárias com poderes *ad judicium et extra* (incluindo poderes para participar de audiências conciliatórias e de celebrar acordos), bem como documentos e informações pertinentes para os

advogados que tenham sido contratados pela Companhia para conduzir a Demanda.

8. Os prejuízos e/ou despesas incorridas ou contratadas por V.Sa. anteriormente à celebração do Instrumento de Indenidade em razão da Demanda, inclusive despesas com contratação de advogados em função dos prazos eventualmente em curso e/ou das providências que devam ser iniciados para permitir sua defesa tempestivamente, serão analisados pela Companhia para verificar sua adequação à Política de Indenidade.

Caso restem configuradas, a qualquer tempo, quaisquer das hipóteses a seguir listadas, as obrigações da Companhia sob o presente instrumento cessarão imediatamente e perderão seus efeitos, deixando de ser devida qualquer indenização, ressarcimento ou defesa a V.Sa. em conexão com a Demanda nas seguintes hipóteses: (i) o ato ou omissão objeto da Demanda, ou que a originou, não guarde relação com o desempenho de cargo ou função do Beneficiário na Braskem e/ou suas Sociedades Controladas e/ou nas entidades nas quais o Beneficiário participe por indicação da Braskem; (ii) o ato ou omissão objeto da Demanda, ou que a originou, tenha sido praticado ou incorrido em interesse próprio ou de terceiros, com excesso de poderes, em violação do Estatuto Social, com culpa grave, dolo, má-fé ou fraude, ou qualquer ato que constitua ilícito penal; (iii) V.Sa. tenha prejudicado ou comprometido, por sua ação ou omissão, a defesa da Companhia ou sua própria defesa ou a cobertura securitária da Companhia no âmbito do seu seguro de D&O em relação à Demanda; (iv) V.Sa. tenha renunciado a direitos ou transigido, no âmbito da Demanda, sem a prévia e expressa concordância da Companhia; e (v) o ato ou omissão objeto da Demanda, ou que a originou, possa ser objeto de ação de responsabilidade civil movida pela Companhia nos termos do artigo 159 da Lei 6.404/76, ressalvado o disposto no §6º do mesmo artigo. Configurada qualquer das hipóteses previstas neste item, V.Sa. estará obrigado à devolução de quaisquer valores pagos pela Companhia em benefício de V.Sa. no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da ciência de V.Sa. sobre o reconhecimento da Excludente, corrigidos monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

9. V. Sa. está ciente de que a Política de Indenidade, conforme alterada de tempos em tempos, é parte integrante desta carta e vincula V.Sa. e todos os seus Beneficiários, independentemente da alteração dos termos da presente carta. Salvo nesta hipótese, os termos da presente carta somente poderão ser ampliados, modificados ou alterados mediante documento por escrito assinado pela Companhia e por V.Sa. A extensão dos benefícios dessa carta em relação a novos processos, de natureza judicial ou administrativa, decorrentes dos fatos descritos na Demanda, que porventura venham a ser propostos contra V. Sa. no futuro, dependerá de nova avaliação em concreto por parte da Braskem.
10. V.Sa. está ciente de que não lhe é permitido ceder, de qualquer forma, seus direitos ou

obrigações sob o presente instrumento.

11. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e qualquer conflito que surja entre as partes relacionado ao mesmo deverá ser dirimido exclusivamente no Foro Central da Cidade de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos.

\_\_\_\_\_  
BRASKEM S.A.

De acordo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

\_\_\_\_\_  
[nome]

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: